



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**LEI MUNICIPAL Nº 1117, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.**

*Altera a Lei Municipal n. 871/2013, que trata da  
passagem estudantil.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com Emendas o **Projeto de Lei nº 015/2019**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal n.º 871/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – A contrapartida dos estudantes, que se deslocam para outros Municípios, utilizando-se de transporte fornecido pelo Município, será de R\$5,00 (cinco reais) por viagem até o final deste ano de 2019 e de R\$ 6,00 (seis reais) no ano de 2020, para os estudantes que frequentam o ensino médio, ensino técnico, educação de jovens e adultos, ensino superior, cursos de qualificação profissional, cursos de línguas e cursos pré-vestibular.

§ 2º – A contrapartida dos estudantes no programa será de R\$ 6,00 (seis reais) por viagem neste ano de 2019 e no ano de 2020 de R\$ 8,00 (oito reais) por viagem, para os que frequentam outros cursos que não os citados no parágrafo anterior, tais como mestrado, pós-graduação e outros.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA**

**Secretária Municipal de Administração**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que altera a lei 871/2013 que trata do valor da passagem estudantil.

Em razão da crise financeira que afeta todos os Municípios do país, torna-se necessária o reajuste da contrapartida dos estudantes para R\$6,00 por viagem para a maioria dos estudantes que utilizará o benefício, valor este simbólico, se comparado com o valor da passagem intermunicipal, cabendo destacar ainda que o valor não é reajustado desde 2017.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 de maio de 2019.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**

**Prefeito Municipal**